

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Áreas Requisitantes	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	RUBIGERLEI PEREIRA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ALAN MARCELO SIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA

Em atendimento ao inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

I. OBJETO:

Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços de planejamento, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre estudos e confecção do Plano Plurianual 2026/2029 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2026/2029 das Unidades Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026/2029 das Unidades Orçamentária das Unidades Centralizadas do Município de Jacareacanga, para cumprimento dos ditames legais e procedimentais, englobando orientação, estudos técnicos, reuniões, discussão e formatação dos documentos estratégicos, seguindo as diretrizes do presente documento de formalização de demanda, a ser celebrado contrato administrativo entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, e a empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA -ME (CNPJ: 05.539.181/0001-42).

II. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Tem-se como fundamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria técnica especializada para a elaboração dos instrumentos de planejamento estratégico municipal – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, além do envolvimento de profissionais técnicos especializados.

Com efeito, o modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O PPA estabelecerá objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Emendas a LDO e LOA somente serão realizadas quando compatíveis com o PPA.

Os planos e programas da administração serão elaborados em consonância com o PPA

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

Nesse contexto, o §1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil:

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade

Na elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 busca-se alinhar as diretrizes propostas para o quadriênio, projetando-o para o Orçamento do exercício de 2026 e seguintes, buscando as respostas para as questões a seguir: quais são os anseios da população de Jacareacanga; quais as políticas públicas mais adequadas para estimular os diversos setores da economia local; quais as políticas públicas de investimento poderão gerar mais e melhores empregos; quais são as ações de governo necessárias à redução das desigualdades locais e regionais; quais são os projetos que vão receber mais investimentos e recursos; e, quais são os ramos da pesquisa fundamentais para o crescimento do município, que receberão investimentos.

Na Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual – PPA, se constitui na síntese dos esforços de planejamento de toda a Administração Pública, orientando a elaboração dos demais planos e programas de governo, assim como do próprio orçamento anual.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, à luz do art. 165, o PPA estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

No Brasil, o orçamento é uma peça política, econômica, técnica e jurídica. Assim sendo, todas essas dimensões devem estar integradas ou em sintonia. Qualquer plano técnico, como é o caso do “planejamento estratégico”, deve considerar as variáveis econômicas, jurídicas e políticas.

Todas as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo que as envia, sob a forma de proposta, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Cabe ao Chefe do Poder Executivo sancioná-las e executá-las. Compete ao Poder Legislativo acompanhar e fiscalizar sua execução.

Sendo assim, mandamento constitucional e de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros, necessária se faz a contratação de empresa especializada para a consecução dos objetivos da Administração Pública Municipal, qual seja o assessoramento técnico para a elaboração dos instrumentos de planejamento estratégico municipal – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: A própria Prefeitura de Jacareacanga/PA e Secretarias Municipais são prova dos relevantes serviços prestados pela empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA -ME (CNPJ: 05.539.181/0001-42). Tal afirmação decorre do fato de que a aludida empresa prestou serviços através do CONTRATOS Nº 119/2025 -PMJ, 120/2025 SAUDE 121/2025 SEMECD sendo essa cumpridora de suas obrigações, executando com excelência os serviços contratados. Como pode ser evidenciado, essa empresa demonstrou: experiência de desempenho anterior; experiência no objeto tratado no termo de referência; organização; aparelhamento; equipe técnica; notoriedade no objeto tratado.

Logo, não há dúvidas que além de ter um preço vantajoso, os serviços a serem realizados pela empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA -ME (CNPJ: 05.539.181/0001-42), promovem satisfação e segurança na elaboração dos instrumentos constitucionais de planejamento orçamentário da Administração Pública.

IV. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOBRE ESTUDOS E CONFEÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026/2029 (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2026/2027 DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026/2027 DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DAS UNIDADES CENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA	SERVIÇO	12

VALOR	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1201– Sec Municipal de Administração e Finanças
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0037. 2.009 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de administração e Finanças
FONTE DE RECURSO	1500000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços Consultorias

VALOR	R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4041– Sec Municipal de Educação, Cultura e Desporto
PROJETO ATIVIDADE	12.122.1005.2.050 - Manutenção das Ações Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
FONTE DE RECURSO	15001001
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

VALOR	R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021– Sec Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE	10.122.1004.2.033 - Manutenção das Ações Secretaria Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO	15001002
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

V. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços de natureza contínua.

VI. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/ EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados na sede da contratada, com disponibilidade de atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Jacareacanga de forma virtual, todos os dias da semana, sem prejuízo da exigência de comparecimento para prestação de serviços na sede da contratante, quando assim requisitado.

VII. ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA: Assim, solicito que: a) A contratação seja firmada através de processo de inexigibilidade DE LICITAÇÃO, com fulcro no art.74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento exposto neste documento de formalização de demanda; b) Que os autos sejam encaminhados ao setor jurídico desta Municipalidade, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, conforme previsto no Art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021; c) Que sendo a despesa AUTORIZADA e RATIFICADA pela autoridade competente deste Município.

Jacareacanga/PA, 03 de março de 2025.

RUBIGERLEI
PEREIRA

SILVA:68934637234

Assinado de forma digital por

RUBIGERLEI PEREIRA

SILVA:68934637234

Dados: 2025.03.03 10:27:50

-03'00'

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
(Responsável pela formalização da demanda)

LUZIANE NOGUEIRA

PEREIRA:84503491253

Assinado de forma digital por LUZIANE

NOGUEIRA PEREIRA:84503491253

Dados: 2025.03.03 10:28:16 -03'00'

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(Responsável pela formalização da demanda)


ALAN MARCELO SIMON

Secretário Municipal de Saúde
(Responsável pela formalização da demanda)